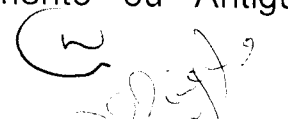


**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** que entre si fazem de um lado o SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (**SEESCERJ**), entidade sindical de primeiro grau, com sede social na Rua Joaquim Silva, 77 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.241-110, inscrito no CNPJ sob o nº 32.084.162/0001-41, com o código do Registro nº 022.261.87819-1, representado por seu Diretor Presidente Sr. Wellington Luís Aguiar de Souza, inscrito no CPF (MF) 146.626.983-91 e do outro lado, o SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, (**SESCON/RJ**), entidade sindical de primeiro grau, com sede social na Av. Passos, 120/7º andar – CEP: 20.051-040, inscrito no CNPJ sob o nº 31.248.933/0001-26, com o código do Registro Sindical nº 002.365.86767-1, representado por seu Diretor Presidente Sr. Helio Cezar Donin, inscrito no CPF (MF) nº 021.862.507-30, na forma das cláusulas a seguir relacionadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – As empresas de Serviços Contábeis e Escritórios Individuais de Contabilidade que mantêm sede no Estado do Rio de Janeiro, excetuado o Sul Fluminense, concederão reajuste salarial de 3,5% (três e meio por cento) a todos os seus empregados, representados pelo SEESCERJ, excluídos os de categorias diferenciadas nos termos da lei, a partir de **1º de maio de 2007**, sobre o salário base de maio de 2006, sendo que os admitidos posteriormente a maio de 2006, serão reajustados proporcionalmente, ou seja, 1/12 avos para cada mês trabalhado, conforme Instrução Normativa nº 01 do TST;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Com a aplicação da presente correção salarial, ficam superadas quaisquer possíveis perdas salariais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Do índice resultante da Cláusula Primeira, serão deduzidas as antecipações espontâneas ou compulsórias concedidas pelas empresas no citado período, conforme Instrução Normativa nº **04/93**, do Tribunal Superior do Trabalho, não sendo, assim, deduzidos os aumentos decorrentes do término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por merecimento ou Antiquidade,

 1

transferência de cargo ou função, estabelecimento ou localidade, bem como equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Fica estabelecido, para os empregados no Estado do Rio de Janeiro na base territorial do SESCON/RJ, como PISO SALARIAL PROFISSIONAL, para admissão a partir das datas descritas na cláusula primeira do presente termo, os seguintes valores:

a) Boy, Servente, Contínuo, Auxiliar Serviços Gerais e funções similares: **R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais)**;

b) Auxiliar de Escritório, Auxiliar de Departamento Pessoal, Escrivário, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Escrita Fiscal, Auxiliar de Arquivo, Atendente, Recepcionista, Ajudante e funções similares: **R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais)**;

c) Assistente de Departamento Pessoal, Assistente de Escrituração Fiscal, Assistente Administrativo e funções similares: **R\$ 605,00 (seiscentos e cinco reais)**.

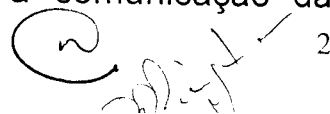
**CLÁUSULA SEGUNDA** – É vedado o desconto de material de serviço, danificado ou perdido, no exercício da função, sem culpa do respectivo empregado.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Os empregados estudantes terão abonados os períodos de realização de provas escolares, desde que haja compatibilidade de horário e prévia comunicação ao empregador.

**CLÁUSULA QUARTA** – A partir de 01.11.88 teve início à contagem do período para os empregados fazerem jus a um adicional de 1% (um por cento) do salário base percebido em cada período de 5 (cinco) anos ininterrupto de trabalho, sendo o primeiro quinquênio a partir de novembro/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O empregado que tenha tido o seu contrato rescindido e venha a ser recontratado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a baixa na carteira, terá contado, para efeito de cálculo do adicional, o período anterior referente ao contrato rescindido.

**CLÁUSULA QUINTA** – Ao empregador é facultado tornar sem efeito unilateralmente, a dispensa imotivada, se confirmado o estado gravídico durante o período do aviso prévio ou logo após a comunicação da

 2

dispensa, ficando a empregada obrigada a informar a sua gravidez, imediatamente tenha tido dela conhecimento, sob pena de incorrer em falta grave.

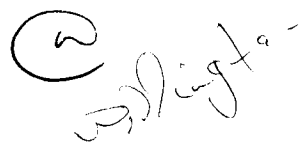
**CLÁUSULA SEXTA** – A não homologação da rescisão do contrato de trabalho, nos termos do art. 477 da CLT, perante a entidade sindical ou nas delegacias e postos do MT e o conseqüente não pagamento dos créditos trabalhistas do empregado no prazo legal, sujeita o empregador ao pagamento de uma multa no valor equivalente ao salário base do empregado, até 30 (trinta) dias após o prazo legal. Daí em diante passará a contar os benefícios da Lei, salvo se houver comunicação da empresa ao Sindicato dos Empregados de qualquer anormalidade nos 5 (cinco) dias subseqüentes à data legal da homologação, ou se o atraso no pagamento for decorrente de culpa do empregado, devidamente comprovada ou reconhecido.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – As empresas se comprometem a afixar, em quadro de avisos internos, as comunicações do SEESCERJ para conhecimento de seus representados, desde que não tenham conteúdo de cunho político, religioso ou ofensivo às pessoas.

**CLÁUSULA OITAVA** – Fica mantida a data de 21 de outubro que já é conquista incorporada ao direito coletivo da categoria profissional como "O DIA DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DE ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE INDIVIDUAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO", sendo comemorado no ano de 2007, no dia do Comerciário dos respectivos Municípios, garantidos os seus salários para todos os efeitos legais, inclusive o repouso semanal remunerado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Ao empregador é facultado tornar sem efeito a presente Cláusula desde que o funcionário receba a participação nos lucros prevista na Cláusula décima quinta e parágrafos seguintes, o percentual de, no mínimo, 12% (doze por cento).

**CLÁUSULA NONA** – As empresas poderão compensar a jornada de trabalho dos dias que tiverem seu expediente suspenso (enforcados), motivadas por feriados civis e/ou religiosos previstos em lei, que coincidam nas 5<sup>as</sup> e/ou 3<sup>as</sup> feiras com o objetivo de complementação da jornada semanal normal, observado, no que couber, a legislação pertinente.



**CLÁUSULA DÉCIMA** – É obrigatório o ACORDO DE COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO a ser firmado entre a empresa e seus empregados, **sem a necessidade da interveniência do SEESCERJ**, para as empresas que não trabalham aos sábados, compensando-os nos demais dias da semana, observado, no que couber, a legislação pertinente.


**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – É facultado a todas as Empresas de Serviços Contábeis e Escritórios Individuais de Contabilidade, abrangidas pelo presente Instrumento, a adoção do CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO previsto na Lei nº 9.601 de 21/01/98, regulamentada pelo Decreto nº 2.490, de 04/02/98.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de rescisão antecipada por parte da empresa, sem justa causa, será devido ao empregado, a título de indenização, a metade do valor previsto no Art. 479 e seu parágrafo único da CLT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No caso de desligamento do empregado antes do término do contrato, será devida à empresa, a título de indenização, a metade do valor previsto no Art. 480 e seu parágrafo único da CLT.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Fica facultado a todas as Empresas Contábeis e Escritórios Individuais de Contabilidade, abrangidas por este Instrumento, a adoção de "BANCO DE HORAS", nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – As empresas descontarão na folha de pagamento, 6% (seis por cento) em duas parcelas iguais de 3% (três por cento) sobre os salários-base dos meses de julho e outubro de 2007, já corrigidos na forma da Cláusula 1ª da presente Convenção e seus parágrafos deste instrumento, dos seus empregados representados pelo SEESCERJ, a título de Contribuição Assistencial, para manutenção dos serviços sociais e jurídicos mantidos em favor da categoria profissional, podendo o empregado, até 15 (quinze) dias após a assinatura da presente Convenção, recusar-se ao desconto, manifestando-se por carta escrita de próprio punho, protocolada na sede do SEESCERJ.



Handwritten signature and the number 4.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A empresa que não efetuar o desconto previsto acima dos seus empregados que não tiverem manifestado a renúncia no prazo mencionado, no pagamento dos salários dos meses de julho e outubro de 2007, assumirá o ônus do pagamento, ficando impedida de descontar em mês(es) posterior(es).

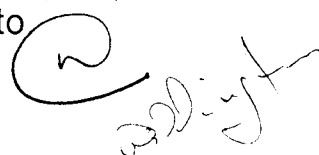
**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As importâncias acima previstas deverão ser recolhidas, com vencimentos nos dias 10 (dez) de agosto e 10 (dez) de novembro de 2007, em guia própria a ser fornecida pelo SEESCERJ (ficha de compensação) para pagamento em qualquer banco integrante do sistema de compensação, até o vencimento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A inadimplência desta obrigação poderá resultar em ação competente, sem ônus para a entidade, visando o pagamento de uma multa de 2% (dois por cento), e juros de 1% (um por cento) ao mês calculada sobre o valor a ser recolhido, corrigido monetariamente com base no IGP-M na data de seu efetivo pagamento ou por determinação da tabela de atualização de débitos trabalhistas, para Ajuizamento de Ação Judicial perante a Justiça do Trabalho, visando o pagamento da presente obrigação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As empresas encaminharão ao Sindicato dos Empregados cópia da guia da Contribuição Assistencial, acompanhada da cópia da guia do INSS correspondente ao mês da competência da contribuição.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – As Empresas de Serviços Contábeis e os Escritórios Individuais que desenvolvam suas atividades no Estado do Rio de Janeiro, recolherão ao Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado do Rio de Janeiro (SESCON/RJ), a título de Contribuição Assistencial, para manutenção dos serviços prestados pelo Sindicato, a importância correspondente a duas parcelas de 2% (dois por cento) cada sobre os valores dos salários brutos dos meses de julho e outubro de 2007.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As importâncias acima previstas deverão ser recolhidas, com vencimentos nos dias 10 (dez) de agosto de 2007 e 10 (dez) de novembro de 2007, em guia própria a ser fornecida pelo SESCO/RJ (ficha de compensação), em qualquer banco integrante do sistema de compensação, até o vencimento



**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As empresas deverão enviar ao SESCON/RJ cópias das guias de INSS das competências julho e outubro de 2007, com as respectivas cópias dos comprovantes de pagamento da Contribuição Assistencial, até os dias 31 de julho e 31 de outubro de 2007, respectivamente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A inadimplência desta obrigação poderá resultar em ação competente, sem ônus para a entidade, obrigando ao pagamento do principal acrescido de multa de 2% (dois por cento), e juros de 1% (um por cento) ao mês calculado sobre o valor a ser recolhido, atualizado monetariamente pelo IGP-M na data de seu efetivo pagamento ou pela tabela de atualização de débitos trabalhistas, para Ajuizamento de Ação Judicial perante a Justiça do Trabalho, visando o pagamento da presente obrigação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As empresas integrantes da base de representação do SESCON-RJ deverão enviar anualmente, à época do dissídio, cópia da última alteração contratual válida.

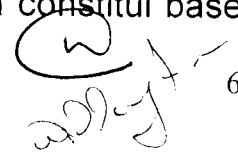
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Os empregados representados pelo SEESCERJ, farão jus, a título de participação nos lucros, nos termos do art. 7º, inciso XI da Constituição Federal e da Lei 10101, de 19/12/2000, o valor equivalente, a no mínimo de 7% (sete por cento) do salário base do mês de dezembro de 2007.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento da participação nos lucros no caso de ser feita pelo valor previsto na presente Cláusula, será efetuado em uma única parcela, juntamente com os salários do mês de março de 2008.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os empregados admitidos durante a vigência da presente Convenção, terão direito à participação nos lucros proporcional, calculado a razão de 1/12 avos por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os empregados desligados durante a vigência da presente Convenção, terão direito à participação nos lucros proporcional, calculado a razão de 1/12 avos por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, calculado sobre o salário base do último mês efetivamente trabalhado, e será pago juntamente com as verbas rescisórias.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A concessão da participação nos Lucros, não substitui ou complementa a remuneração devida, nem constitui base

 6

de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, conforme disposto no artigo 3º da Lei 10.101/2000, não gerando, assim, parcela de natureza salarial, ou de integração em parcelas rescisórias, conforme jurisprudência do TST.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – As empresas que tiverem em seus quadros mais de **5 (cinco)** empregados, concederão aos mesmos, um Ticket Alimentação ou Refeição, nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), no valor mínimo de **R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos)** por dia de trabalho, cabendo ao empregado a participação máxima de 20% (vinte por cento) de acordo com a Lei Nº **6.321/76**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em substituição ao Ticket Alimentação ou Refeição, os empregadores poderão fornecer o vale transporte para o trabalhador almoçar em casa, desde que o intervalo de refeições permita tal deslocamento ou poderão fornecer a refeição.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – As empresas que tiverem em seus quadros mais de 20 (vinte) empregados, concederão aos mesmos, **PLANO DE SAÚDE** ou **SEGURO SAÚDE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Fica facultado ao empregador o desconto de parte dos custos relativos ao **PLANO DE SAÚDE** ou **SEGURO SAÚDE** em até 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Fica facultado ao empregado a **RENÚNCIA** por meio de carta, entregue ao empregador, do citado benefício.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – As empresas e os empregados abrangidos no presente instrumento cujos Sindicatos assinam, reconhecem, reciprocamente, os respectivos Sindicatos uns aos outros como únicos e legítimos representantes das respectivas categorias econômica e profissional, excluídos os de categorias diferenciadas nos termos da lei para entendimentos, assinaturas de acordos, convenções ou outros instrumentos legais que envolvam a categoria sob pena de nulidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**



Fica instituída a Comissão de Conciliação Prévia, em conformidade com a Lei nº. 9.958/2000, de 12/01/2000, a contar da assinatura do presente instrumento.

**Parágrafo Primeiro** – A Comissão de Conciliação Prévia instituída, terá sua constituição e normas de funcionamento definidas por regulamento já aprovado via CCT anterior.

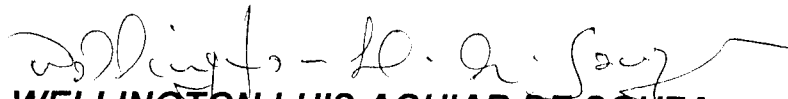
**Parágrafo Segundo** – Fica vedada a instituição de Comissão de Conciliação Prévia por empresa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – Vigência a partir de 1º de maio de 2007 a 30 de abril de 2008, ressalvadas possíveis alterações legais e normativas.

E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito.


Rio de Janeiro, 21 de Maio de 2007.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SERVIÇOS  
CONTÁBEIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**



**WELLINGTON LUIS AGUIAR DE SOUZA  
PRESIDENTE SEESCERJ  
CPF: 146.626.983-91**

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS,  
ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**



**HELIO CEZAR DONIN  
PRESIDENTE SESCON/RJ  
CPF: 021.862.507-30**

**Testemunhas:**

---

---